

ENSINO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE UMA CONDUTA CONSCIENTE FRENTE A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Luanny Bastos Fukuoka de Carvalho; Hévellyn Martins de Souza; Alice de Almeida Oliveira; Maria Clarisse Martins Queiroz; Harley Anderson de Souza.

*Acadêmicas do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - luannyfukuoka@gmail.com; hevellynmartins8@gmail.com; alice.montal@hotmail.com; mariaclarisseqm@hotmail.com

RESUMO

A educação de uma sociedade não pode nem deve ficar restrita ao sistema educativo, mas deve começar a ser seriamente considerada como uma estratégia de ensino, na qual todas as áreas de gestão devem estar engajadas na educação, nas políticas culturais, entre outras. O Meio Ambiente é tema que deve ser discutido nas diversas atividades humanas, seja no trabalho, na escola, na igreja, na família. Além disso, essa matéria é prevista constitucionalmente e em outras leis, que visam proporcionar a preservação e conservação ambiental. A Educação Ambiental deve ser o agente otimizador de novos processos educativos que conduzam as pessoas por caminhos onde se vislumbre a possibilidade de mudanças e melhorias do ambiente. É notório que a Educação Ambiental é pouco desenvolvida nas instituições de ensino estando muitas vezes ausente na prática dos educadores, embora sejam propostas algumas atividades relacionadas com a preservação do ambiente, tais como a destinação dos resíduos, o plantio de árvores, a economia de energia e de água, essas atividades estão isoladas dentro dos currículos das instituições. O objetivo principal desse artigo é mostrar a importância do Ensino Ambiental para a conscientização da população frente aos problemas que assolam o meio ambiente tornando a população mais proativa nas causas protetivas ambientais.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental; Meio Ambiente; Constituição Federal; Preservação; Sustentabilidade; Ensino.

INTRODUÇÃO

A educação encontra-se intimamente relacionada com o ambiente em que se origina. Dependendo da situação cultural, científica, política e econômica de cada período histórico, a educação tem assumido um ou mais papéis sociais e tem promovido modelos, métodos, tecnologias e visões de mundos diferenciados.

Segundo Luzzi (2012), a insustentabilidade não é só ecológica, mas também social. Uma problemática que degrada tanto o meio ambiente natural como a qualidade de vida da população e que se origina no modelo de organização social que determina os padrões de produção de consumo e de vida da população, por meio da educação e da cultura.

Educação Ambiental é todo o processo empregado para preservar o patrimônio ambiental e criar modelos de desenvolvimento, com soluções limpas e sustentáveis. É uma área essencial para a sociedade, pois desperta nos indivíduos o cuidado com a prática de atividades que possam causar impacto ambiental, entre elas, a poluição do ar, dos rios, a degradação do solo, a pesca predatória, o desmatamento, a produção de energia com o uso de combustíveis poluentes, o destino do lixo etc.

A Educação Ambiental é uma proposta presente na maioria das nações, que, geralmente, buscam o desenvolvimento tecnológico sem exaurir os recursos naturais do planeta. A preservação do meio ambiente depende muito da forma de atuação das gerações presentes e futuras, e o que estão dispostas a fazer para diminuir o impacto ambiental das suas ações.

A Educação Ambiental é de extrema importância e conforme Adams (2012), deve ser abordada nos diversos meios em que o indivíduo esteja inserido, principalmente nas escolas e universidades, que formam seres atuantes na sociedade.

Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL - LEI Nº 9.795/1999, ART. 1º, 1999).

A Educação Ambiental conservacionista está focada em resolver e prevenir os problemas causados pelo impacto das atividades humanas, por meio do desenvolvimento de habilidades para a gestão ambiental, a partir de perspectivas científicas e tecnológicas, biológicas e ecológicas (LUZZI, 2012).

Para Quintas (2008), a Educação Ambiental deve proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias; para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, de modo qualificado tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído, ou seja, educação ambiental como instrumento de participação e controle social na gestão ambiental pública.

Constitucionalmente, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, direito esse garantido no Art. 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

DESENVOLVIMENTO

A Educação Ambiental é um assunto discutido por diversas instituições devido à sua importância para a construção na sociedade de conhecimentos, disposições, valores, costumes e aptidões voltadas para a conservação do meio ambiente. Estes ensinamentos devem ser transmitidos como os demais, de tal maneira que é conduzido pelas famílias e principalmente pelas escolas.

As crianças, os jovens e a coletividade já desenvolvida possuem o pensamento aberto para instruírem-se sobre o tema, para formar opiniões e estão interessados em contribuir, a ideia apresentada nos ensinamentos é trazida para a realidade, acontece não só na teoria, como também na prática. Medeiros *et al.*, (2011), afirma que é importante que ocorra um processo participativo permanente, de maneira que não seja apenas e exclusivamente informativa, é imprescindível a prática, de modo a desenvolver e incutir uma consciência crítica sobre a problemática ambiental.

A Educação Ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação. (MMA, 2017).

Vivemos hoje um momento em que somente o progresso é estimado, independente do que é feito para alcançá-lo, inclusive as interferências humanas exageradas no ecossistema, já que o desenvolvimento é dependente da destruição do meio ambiente. Por esse motivo é preciso também que os indivíduos aprendam a controlar suas necessidades para que não prejudique cada vez mais a atmosfera.

[...] A urgente necessidade da ativação do equilíbrio ecológico, através da integração do homem aos ecossistemas naturais, principalmente em países do terceiro mundo, requer uma revisão de valores sociais, políticos e econômicos e uma reorganização do pensamento ocidental voltando-o para bases abrangentes e dinâmicas. A escola pública no Brasil pode vir a ser uma peça fundamental neste processo, aproveitando-se deste movimento para reestruturar as bases de seu sistema educativo. (BONATTO, 1991, p.1)

Conforme Fiorillo e Rodrigues (1999), o direito ao meio ambiente é um bem de todos, onde todos são iguais perante a lei, na medida e proporção das suas desigualdades, há por assim dizer, um dever de solidariedade de preservar o meio ambiente, exatamente porque há uma igualdade de direitos a um meio ambiente saudável.

No âmbito do direito ambiental, existe três objetivos básicos: de prevenção, reparação e de repressão às atitudes que ofereçam danos ao meio ambiente, a educação se torna relevante, pois conscientiza a população brasileira, atuando na prevenção destas ações, evitando maiores problemas no futuro.

A Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, estabelece critérios e normas para a Educação Ambiental tanto no ensino formal, nas instituições escolares públicas e privadas, constituindo-se de ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização participação na defesa da qualidade do meio ambiente. O aspecto social da Educação Ambiental evidencia-se no dever para com o patrimônio da comunidade e das gerações futuras (OLIVEIRA, 2011).

Esta abordagem é reforçada nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental, em seu Art. 8º, que diz:

A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

A Lei nº 6.938/81, citada por Farias (2008), dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formação e aplicação, e dá outras providências. Essa é a mais relevante norma ambiental depois da Constituição Federal de 1988, pela qual foi recepcionada, visto que traçou toda a sistemática das políticas públicas brasileiras para o meio ambiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) tem por escopo a preservação, a melhora e a recuperação da condição ambiental propícia à vida, propondo assegurar, no Brasil, qualidades ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à assistência da dignidade da vida humana.

Pode-se compreender também, uma maior envoltura com o tema educação. Encarregando os órgãos, instituições e programas do poder público de elaborar, desenvolver planos de conhecimento na ciência ambiental, como intuito prioritário, aumentados à preocupação com a deterioração na disciplina ambiental e ecológica.

Dois anos após a promulgação da Lei 4.771/65 (Código Florestal), nenhuma autoridade poderia permitir a adoção de livros escolares de leitura sem textos de educação florestal. Previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente. Percebe-se na edição desta lei, pós revolução de 1964, certo autoritarismo na determinação do uso de material didático, sente-se também que são os primórdios da inserção de educação ambiental no Brasil, com preocupação focada às florestas e dentro de uma concepção de preservar florestas como insumo para o desenvolvimento econômico do país. (OLIVEIRA, 2017).

A Lei nº 9.605/98 (de Crimes Ambientais), dispõe sobre as sanções penais impostas para reparar o dano proporcionado de forma punitiva e jamais pedagógica quanto instrumento de vigilância do meio ambiente benéfico, para a reabilitação do transgressor pelo meio de utilitários de conscientização, ciência, aptidão e capacidade de julgamento.

Em acordo com Oliveira (2017), a Lei 9.795/99, (Política Nacional de Educação Ambiental), entende por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Além desta legislação aplicável, existem outras, como a Lei 7.661/45, a Lei 6.803/80, a Lei 6.453/77, a Lei 7.802/89, a Lei 9.433/97, a Lei nº 9.985/00, o Decreto nº 99.274, o Decreto-Lei n. 25, o Projeto de Lei n. 306, a Resolução CONAMA n. 009/87, a Resolução CONAMA n.2/90, a Resolução CONAMA n.3/90, a Resolução CONAMA n. 1/90, a Resolução CONAMA n. 5/89, a Resolução CONAMA n. 8/90.

Como colocou pedagoga Adams (2012), não se trata de uma tarefa fácil a de educar para a sustentabilidade ambiental, uma vez que a EA pretende estimular mudanças nos hábitos culturais, sociais e econômicos para alterar costumes que promovem o consumismo e priorizam o desenvolvimento econômico.

O ensino sobre meio ambiente, além dos embasamentos teóricos, conta com as práticas desenvolvidas em projetos destacando programas como “Educação Ambiental nas Escolas”, promovido pelo Departamento Pedagógico (DEPE), que tem o objetivo de atuar juntamente com as escolas, contribuindo assim para as práticas pedagógicas de Educação Ambiental.

No ano de 2015, o Brasil firmou uma parceria com a Alemanha com a finalidade de proteção ambiental, onde visavam um trabalho conjunto com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), juntamente com a Ministério Federal do Meio Ambiente, Conservação da Natureza, Construção e Segurança Nuclear (BMUB), na Alemanha. Essa parceria tem por finalidade o investimento de mais de 42,9 milhões de reais entre 2015 e 2020 para capacitação e desenvolvimento de métodos de monitoramento dos recursos naturais que são encontrados na costa brasileira.

Os problemas ambientais são tratados como algo possível e não concreto. Observa-se que a escola procura transmitir para os educandos de maneira isolada e fragmentada um conhecimento pronto sobre o meio ambiente e suas questões, onde o modo como a Educação Ambiental é praticada nessas escolas, é apenas como projeto especial, extracurricular, sem continuidade, descontextualizado, fragmentado e desarticulado, e apesar da disposição do MEC sobre a educação ambiental, não há efetivamente o desenvolvimento de uma prática educativa que integre disciplinas. (MEDEIROS *et. al.*, 2011, p.1)

Existem Projetos de Educação Ambiental que visam a inclusão social simultaneamente. No estado do Espírito Santo, quatro deficientes visuais provam que são especiais e desenvolvem um projeto sustentável em Vila Velha, eles reciclam garrafas pet e fabricam vassouras. Com o projeto “Cego Faz”, eles superam a deficiência e resgatam a autoestima em prol do ambiente (INTROSMOVEIS, 2015).

Em Florianópolis, a Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência – COEPAD tem como objetivo proporcionar capacitação e trabalho as pessoas com deficiência intelectual, contribuindo para o resgate de sua autoestima e o exercício de sua cidadania (COEPAD, 2015).

Os cooperados, maiores de 18 anos, trabalham na reciclagem de papel doado pela comunidade e, junto com voluntários e colaboradores, formam uma grande família de fibra. Com papel reciclado, a COEPAD produz agendas, cadernos, blocos, canudos de formatura, bolsas ecológicas, entre outros produtos. A cooperativa foi criada em Florianópolis em 1999, e o documentário “Fibra” sobre suas atividades e cooperados, ganhou o prêmio FAM 2012, divulgando mais um núcleo de reciclagem e seus benefícios. A aprendizagem construída costuma se fixar em regras que são compartilhadas em seu meio, como as atitudes saudáveis e sustentáveis. Torna-se militantes e não admitem o desperdício, ou o lixo armazenado incorretamente.

É de suma relevância que as instituições de ensino busquem meios que conduzam os estudantes a agirem coerentemente em meio à coletividade e de forma proativa em face da problemática que recai sobre os impactos ambientais. Para que isso ocorra, é necessário que haja uma busca pelo conhecimento e aprimoramento da forma educativa. Foi com esse intuito que no Rio Grande do Sul, no município de Santa Maria, foram instituídas propostas de ações em educação ambiental em áreas rurais com a finalidade de realizar a efetivação da Legislação Ambiental.

Verifica-se a necessidade de buscar atividades que tornem a aprendizagem dinâmica, que valorizem a criatividade, estimulando as várias habilidades dos educandos. Logo, atividades envolvendo peças de teatro começam a estar presentes na educação ambiental. Pode-se entender esta atividade como uma forma de inovar no processo educativo [...] . O teatro representa não apenas um modo de transmitir uma mensagem, mas, de construí-la coletivamente. Juntamente com os educandos ou com uma comunidade, podem ser escolhidos os temas pertinentes a serem trabalhados e dentre eles, surge a “questão ambiental” e também a legislação ambiental. Além de uma peça teatral nos moldes tradicionais, pode-se trabalhar na perspectiva do teatro do oprimido (proposto por Augusto Boal), que oferece grandes possibilidades e vêm sendo desenvolvidas algumas experiências junto às comunidades rurais [...] (SEIDEL; FOLETO, 2008, p. 19-20)

Essas são algumas formas de incluir a Educação Ambiental nas unidades de ensino, sendo fundamental para a mudança de comportamento da população e a sua maior conscientização.

Os educadores devem ministrar o ensino ambiental nas salas de aula, de modo que os alunos tenham uma visão ampla e realista da importância do Meio Ambiente. Porém, isso não acontece de forma efetiva, pois não há cursos de capacitação para que os profissionais possam se adentrar no assunto, tendo maiores conhecimentos a serem transmitidos aos educandos.

Os problemas ambientais são tratados como algo possível e não concreto. Observa-se que a escola procura transmitir para os educandos de maneira isolada e fragmentada um

conhecimento pronto sobre o meio ambiente e suas questões, onde o modo como a Educação Ambiental é praticada nessas escolas, é apenas como projeto especial, extracurricular, sem continuidade, descontextualizado, fragmentado e desarticulado, e apesar da disposição do MEC sobre a educação ambiental, não há efetivamente o desenvolvimento de uma prática educativa que integre disciplinas. (MEDEIROS *et. al.*, 2011, p.1).

O governo exige que os professores sigam um plano de ensino escolar muito extenso, fazendo com que não tenham tempo suficiente para aplicar o conteúdo relativo ao meio ambiente. A ausência de investimentos ainda persiste por parte do governo, que não transfere verba suficiente, sendo impossível a compra de material didático e reformulação da estrutura escolar, para as práticas de atividades relacionadas ao meio ambiente.

Para que seja efetivo o ensino da Educação Ambiental nas escolas é necessário que haja uma junção entre os princípios e objetivos visados pela Educação Ambiental atrelados aos princípios gerais da educação que estão contidos na Lei 9.394, de dezembro de 1996, que em seu Artigo 32, reza que o ensino fundamental terá como meta a formação básica do cidadão e especifica no inciso II que deverá haver a compreensão ambiental natural e social do sistema político (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, 1996).

A Educação Ambiental não deve estar apenas na teoria como também na prática cotidiana, a própria instituição deve fazer com que todos os alunos queiram provocar mudanças por meio da coleta seletiva, de debates, oficinas, palestras, simpósios, campanhas, projetos, produção de hortas, promovendo por meio dessas práticas uma consciência crítica.

Para Luzzi (2012), é preciso que a Educação Ambiental seja uma educação baseada em um conhecimento complexo e integrado da realidade, incorporando o ser humano e suas problemáticas de vida. Tem que ocorrer a incorporação da pedagogia social ao campo da Educação Ambiental.

Os professores devem dispor de recursos didáticos e dinâmicos que promovem a compreensão dos estudantes sobre as contribuições que fazem com que o ambiente seja degradado, ensinando-lhes pedagogicamente o que deve ser feito para evitar tais práticas danosas, os estudantes conseguirão viver de forma mais harmoniosa com o ambiente e com as demais espécies que habitam o planeta. (SOUZA, 2016).

A fim de que a população se torne mais consciente da relevância que possui em preservar o meio em que vive deve atentar-se principalmente para a prática da sustentabilidade; afinal, é por meio da preservação dos recursos presentes que eles são resguardados para seus descendentes no futuro.

Os estudantes que se encontram em permanente transformação podem ramificar os conhecimentos recebidos e atingir suas famílias, seus bairros, causando assim, mudanças na sociedade que contribuem para uma conscientização onde o meio ambiente deve ser cuidado e protegido por todos os cidadãos, para que o bem das futuras gerações não seja colocado em risco.

A coletividade deve refletir que o meio em que vive, assim como reza o Artigo 225 caput da Constituição Brasileira de 1988, deve ser ecologicamente equilibrado a fim de fazer jus ao princípio da dignidade da pessoa humana proposto no artigo 1º, inc. III da mesma Constituição. E é imprescindível que todos percebam que esse princípio é um direito fundamental de todo ser humano o qual assegura o Estado Democrático de Direito em que toda a população brasileira está inserida.

A Educação Ambiental tem como objetivo principal a conscientização da sociedade, e o cumprimento desse objetivo alcança sua finalidade, que é a promoção da sustentabilidade. Tudo isso se vincula diretamente ao direito constitucional presente no caput do art. 225: *“Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]”*.

A promoção da Educação Ambiental não deve estar condicionada, tampouco comprometida, à burocratização do sistema político do nosso país. Não deve ser, como muitas normas programáticas, matéria de barganha em tempos de eleições políticas, como é utilizada, por exemplo, a questão da promoção da saúde, do saneamento básico, da própria educação em sentido amplo etc. De fato, tem ocorrido um desgaste das matérias programáticas, pois pouco é visto pela sociedade sua efetividade, mas cabe não só ao Poder Público sua efetivação como também ao povo o incentivo e a cobrança dessa regulamentação voltada à sua aplicação concreta. (GOMES *et. al.* 2013)

Para Milaré (2011), um dos grandes problemas observados na sociedade contemporânea que assola o meio ambiente é o consumismo exacerbado e a não conscientização da maioria das pessoas e empresas em cuidar do meio ambiente, que estão mais preocupadas com o lucro e em satisfazer suas necessidades consumistas, as quais muitas vezes extrapolam a esfera básica e necessária à sobrevivência humana dando vez a necessidade de apenas consumir cada vez mais. Em detrimento dessa triste realidade predatória a natureza acaba sendo degradada cada vez mais, além de haver o maior acúmulo de lixo na atmosfera.

Visto que a Educação Ambiental é uma causa coletiva ela deve ser levada a sério por todos e é por meio das ações protetivas ao meio que é possível resguardar um ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações futuras.

O capítulo do Meio Ambiente está inserido na Ordem Social. Ora, o social constitui a grande meta de toda ação do Poder Público e da sociedade. A Ordem Econômica, que tem suas características e valores específicos, subordina-se à ordem social. Com efeito, o crescimento ou desenvolvimento socioeconômico deve portar-se como um instrumento, um meio eficaz para subsidiar o objetivo social maior. Neste caso, as atividades econômicas não poderão, de forma alguma, gerar problemas que afetem a qualidade ambiental e impeçam o pleno atingimento dos escopos sociais. O meio ambiente, como fator diretamente implicado no bem-estar da coletividade, deve ser protegido dos excessos quantitativos e qualitativos da produção econômica que afetam a sustentabilidade e dos abusos que a Constituição confere aos empreendedores. (MILARÉ, 2011, pp.186-187)

Essas ações devem incentivar a inter-relação entre o homem como ser social inserido na sociedade com a preocupação ambiental não só no meio em que vive como também como uma questão planetária, isso deve ocorrer pela conscientização de não consumir de forma exacerbada e predatória, de não poluir e nem causar danos onerosos ao meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente está intrinsecamente ligado à natureza humana, de forma que o indivíduo deve proteger e preservar o ambiente na qual se encontra inserido, como previsto na Constituição Federal.

A Educação Ambiental objetiva formar pessoas que sejam conscientes quanto à utilização do meio ambiente em suas atividades. Projetos, oficinas, palestras são formas de alcançar o indivíduo para que este adquira um pensamento ecológico e sustentável. O Poder Público, os órgãos governamentais devem disponibilizar recursos para que os dispositivos para aplicação do ensino ambiental sejam colocados em prática.

Além disso, a população ao ter o conhecimento das formas de preservação deve empregá-las em sua rotina, incentivando outras pessoas a tomarem a mesma atitude. O meio ambiente clama por cuidados e a sociedade deve dar assistência, garantido uma vida de qualidade para a presente e as futuras gerações.

A Educação Ambiental tem um sentido importante de proporcionar condições na defesa da qualidade de vida, para crianças e adolescentes, através do ensino e atividades de oficinas, com condições práticas de desenvolvimento sustentável com organizações em defesa do meio ambiente, para que todos os cidadãos vivam com dignidade, em busca da transformação da sociedade e de um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a Educação Ambiental/Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, 1999. Disponível em: www.mma.gov.br. Acesso em 26 de maio de 2017.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico.** São Paulo: Cortez, 2004.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação Ambiental e Movimentos Sociais na Construção da Cidadania Ecológica e Planetária.** São Paulo, 2002

LUZZI, Daniel. **Educação e Meio Ambiente: uma relação intrínseca.** Barueri/SP: Manole, 2012.

MEDINA, Naná Mininni; SANTOS, Elizabeth da Conceição. **Educação Ambiental: uma metodologia participativa de formação**. 3.ed. Petropolis/RJ: Vozes, 2003.

MEDINA, Naná Mininni. A formação dos Professores em Educação Ambiental. In: **Panorama da Educação Ambiental no Ensino Fundamental**. Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC - SEF, 2001. 149 p.

OLIVEIRA, Alberto de; MACÊDO, Kátia Barbosa. Educação Ambiental e a Formação de Gestores Ambientais: entre o discurso e as práticas. In: **Gestão Ambiental e Organizações Interfaces Possíveis**. Coord. Kátia Barbosa Macêdo. Goiânia: Ed. da UCG, 2008.

REIGOTA, Marcos. **Educação Ambiental e Representação Social**. São Paulo: Cortez, 1995. (Questões de Nossa Época).

RUSCHEINSKY, Aloisio (Org.). **Educação Ambiental: abordagens múltiplas**. São Paulo: Penso Editora Ltda, 2012. 312 p.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Educação Ambiental: natureza, razão e história**. Campinas: Autores Associados, 2004.

ZYSMAN, Neiman (Org.). **Meio Ambiente, Educação e Ecoturismo**. Barueri: Manole, 2002. 113 p.